



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

**Paço Municipal Gelsomino Toloy**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2020**



REF: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº033/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2020

## CONTRATO Nº093/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO E A EMPRESA R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, com sede à Avenida Carlos Gomes, nº971, Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º46.935.763/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o **Sr. ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA**, e de outro lado a empresa **R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º06.968.107/0001-04, com sede na Rua Rodrigues César, nº174, Vila dos Lavradores, cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP: 18.609-082, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. Silvio Ricardo Pinceli, portador da cédula de identidade RG n.º16.635.215/SSP-SP e do CPF n.º130.952.458-07, ao final assinado, doravante denominada **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2020**, pelo Sr. Prefeito Municipal, pelo tipo de Licitação de menor preço **POR ITEM**, regida Lei Federal n.º10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º002/2012 de 03 de Janeiro de 2012, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com base na proposta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente **ATA DEREGISTRO DE PREÇOS** é a eventuais e futuras aquisições de **MEDICAMENTOS** a serem fornecidos à Unidade Básica de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto em conformidade com a proposta vencedora apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2020**, bem como de seus anexos, que integram este instrumento.

1.2. Os produtos serão conferidos pelo responsável do setor pertinente, pela sua qualidade, quantidade e validade. Os produtos fora das medidas e condições estabelecidas serão devolvidos e, exigida a sua troca por produto da mesma especificação em condições de uso.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência da presente ata é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do presente instrumento.

2.2. As quantidades acima são estimativas de consumo de 12 (doze) meses, não se obrigando a Administração à aquisição total.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$48.708,90 (quarenta e oito mil setenta e oito reais e**



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

**Paço Municipal Gelsomino Toloy**



**noventa centavos**), não incidindo a ele qualquer tipo de acréscimo;

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega do item e emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Compras, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, e os seus vencimentos ocorrerão no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

3.4. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:**

4.1. Correrão por conta exclusiva da **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal que resultarem da prática dos serviços relativos a esta ATA e durante a sua vigência.

4.2. Atender às solicitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO** a partir da data de assinatura desta ATA, efetuando a entrega, por sua conta e risco, dos materiais solicitados no Almoxarifado da Unidade Básica de Saúde Municipal, **sito à Rua Luiz Américo de Freitas, nº846, PLANALTO – SP, no horário comercial 08h00 às 17h00.**

4.2.1. A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades da Unidade Básica de Saúde, sendo que após a solicitação dos pedidos o prazo para entrega de cada parcela será de no máximo **05 (cinco) dias úteis.**

4.3. Fica obrigada a manter, durante toda a execução da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

4.4. Aceitar nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ATA ou da nota de empenho, nos moldes do §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA**, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as formas estatuídas no Artigo 79 da mesma Lei, podendo a presente ser cancelada, em especial, após constatado:

5.1.1. Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

5.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO.**

5.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.

5.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência **EMPRESA DETENTORA DA ATA.**

5.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

5.2. Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração, nos moldes do inciso IX do artigo 55 do mesmo Estatuto das Licitações.



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DOS ITENS DA ATA PARA FINS LEGAIS:

6.1. Os preços registrados nesta Ata para aquisição de **MEDICAMENTOS** são os constantes da lista de preços da proposta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, abaixo relacionadas, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VLR UNIT	VLR TOT
17	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	CP	ELOFAR	2000	0,24	480
18	ALOPURINOL COMPRIMIDO 100MG	UN	PRATI	8000	0,1	800
45	BISACODIL 5MG	CP	CIMED	2000	0,12	240
48	BROMETO DE IPRATRÓPIO GOTAS PARA INALAÇÃO 5MG/ML	UN	HIPOLABOR	400	1,06	424
52	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG COMPRIMIDOS	UN	GREENPHARMA	10000	0,46	4.600,00
58	BROMOPRIDA COMPRIMIDO 10MG, BLISTER COM 20 COMPRIMIDOS	UN	PRATI	9600	0,16	1.536,00
85	CIMETIDINA 200MG COMPRIMIDOS	UN	PRATI	40000	0,15	6.000,00
90	CLARITROMICINA 500MG	UN	MEDLEY	2000	3,2	6.400,00
95	CLOPIDOGREL 75MG	CP	NOVAQUIMICA	4000	0,31	1.240,00
122	DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA 25MG	CP	NOVAQUIMICA	720	0,3	216
128	DIOVAN HCT 160MG/12,5MG	UN	E M S	672	1,7	1.142,40
132	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA POMADA DERMATOLOGICA 30G	TB	MEDLEY	50	8,53	426,5
150	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G	UN	SANVAL	100	17,99	1.799,00
176	GLIBENCLAMIDA 5 MG	UN	MEDQUIMICA	30000	0,03	900
186	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 100MG COM 20CPS	CP	ZYDUS	1500	0,4	600
190	HIDROCLOROTIAZIDA DE 25 MG	VD	CIMED	20000	0,02	400
212	LEVOMEPRMAZINA 100 MG	CP	HIPOLABOR	8000	0,65	5.200,00
231	METOCLOPRAMIDA 10MG COMRPIMIDOS	UN	BELFAR	4000	0,11	440
232	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	SANTISA	1200	0,48	576
246	NIMESULIDA 50 MG GOTAS	VD	CIMED	5000	1,15	5.750,00
248	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.00 UI/ML	UN	PRATI	1000	3,2	3.200,00
259	OXCARBAMAZEPINA 300 MG	CP	RANBAXY	1800	0,58	1.044,00
260	OXIDO DE ZINCO + VIT.A + VIT.D CREME	UN	CIMED	1200	2,5	3.000,00
264	PAROXETINA 20 MG	TB	AUROBINDO	1000	0,24	240
266	PERMANGANATO DE POTÁSSICO COMPRIMIDO 100MG	UN	FARMAX	1000	0,21	210
267	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	CP	FARMAX	500	0,21	105
277	PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML	UN	SANVAL	1000	1,74	1.740,00

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

7.1. Não haverá reajuste de preços.

7.1.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

**Paço Municipal Gelsomino Toloy**



7.2. Havendo alteração de preços dos produtos no mercado, os preços registrados poderão, a critério exclusivo da administração, ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas, hipótese em que será mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado da época da abertura do certame.

7.3. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo, poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.4. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:**

8.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será feita através de termos aditivos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará a **EMPRESA DETENTORA DA ATA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da ATA na segunda infração.
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor da ATA, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.
- d) Impedimento ao infrator que incidir no item “c” desta cláusula, de licitar com a Municipalidade local.

9.2. As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da empresa **DETENTORA DA ATA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

9.3. Esta notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1. Nos casos de dúvidas a respeito desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de PLANALTO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da administração, sendo **Sandra Moreira Chaves Lopes, Farmacêutica**, especialmente designado para este fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados se houverem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

11.1. As despesas decorrentes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício 2020, como segue:

11.2. Cada requisição ou solicitação de serviço deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento e respectiva nota de empenho, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, sob a disponibilidade financeira para o procedimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO** a firmar as



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

**Paço Municipal Gelsomino Toloy**



contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

12.2.A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO** poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento, pela empresa, da autorização de fornecimento e após a devida assinatura da ata de registro de preços.

As partes contratadas, de comum acordo com os termos desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e às normas das leis pertinentes e às condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2020**, assinam a mesma em **03 (TRÊS) VIAS** de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura de Planalto/SP, 05 de Agosto de 2020.

---

**ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**R.A.P APARECIDA**  
**COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**EMPRESA DETENTORA DA ATA**

**TESTEMUNHAS:**

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA**

**EDMAR BONFIM**

**MARCIO MARTINS DEMÉTRIO**

**SANDRA MOREIRA CHAVES LOPES**  
**GESTORA CONTRATUAL**